

## **LEI Nº 1.177 DE 18 DE SETEMBRO DE 2012**

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1039, DE 13 DE JUNHO DE 2006 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO TUTELAR

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 31, o inc. IV do art. 35, e o art. 39, todos da Lei nº 1039, de 13 de junho de 2006, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 31 – O Conselho Tutelar será composto de cinco membros titulares e cinco suplentes, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.*

*Parágrafo único – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro, no ano de termino do mandato.*

*Art. 35 - .....*

*IV – apresentar certificado de conclusão de ensino médio ou técnico ou similar;*

*Art. 39 – A remuneração dos Conselheiros Tutelares corresponderá ao equivalente a 1,25% do salário mínimo vigente no País, assegurando aos servidores públicos municipais que forem eleitos conselheiros optarem pelo vencimento de seu cargo efetivo.*

*Parágrafo único – Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:*

- a) Cobertura previdenciária;*
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;*
- c) Licença-maternidade e licença-paternidade, nos mesmos moldes concedidos aos demais servidores, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;*
- d) Gratificação natalina, correspondente ao valor da remuneração mensal, na proporção de 1/12 por mês de desempenho da atividade.*

*Art. 2º - O art. 36 da mesma Lei nº 1039, de 13 de junho de 2006 passa a vigorar acrescida de dois parágrafos, com a seguinte redação:*

*Art. 36 - .....*

*§ 7º - A posse dos eleitos dar-se-á no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

*§ 8º - No processo de escolha dos membros é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.*

Art. 3º – Excepcionalmente, no ano de 2012, dar-se-á eleição para os conselheiros tutelares para mandato de 03 (três) anos, com início em 02 de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2015, permitindo disputar a eleição os candidatos que apresentem escolaridade de ensino fundamental completo ou similar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 18 de setembro de 2012

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO

Prefeito Municipal